



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 061/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISCIPLINA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- I - Princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II - Lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998 que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”;
- III - O princípio de transparência e republicano

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da administração pública municipal o trabalho voluntário observará as normas contidas nesse Decreto.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa (art. 1º da Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998).

Art. 2º. Considera-se para fins deste Decreto:

- a) Voluntário – pessoa física que atende ao chamado da Administração Pública, por meio de edital, e exerce atividade por vontade própria sem remuneração conforme termo respectivo;
- b) Edital – Regramento que disciplina:
 - b.1) período de inscrição e credenciamento;
 - b.2) formação mínima;
 - b.3) área de atuação e objeto do trabalho voluntário;
 - b.4) despesas indenizadas em geral para os voluntários;
 - b.5) demais normas para o exercício do trabalho voluntário;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

c) Termo de voluntariado – Instrumento declaratório subscrito pela pessoa física em que declara a ciência do serviço, sua natureza voluntária, sua não remuneração, e, o período que disponibiliza para a administração;

d) Autoridade competente – pessoa responsável representante da Administração Municipal que expede o Edital, e, o Termo de voluntariado.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista ou afim. (parágrafo único do art. 3º da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998)

Art. 4º. A Administração expedirá Edital de Credenciamento para serviço voluntário com os requisitos da alínea b do art. 2º.

§1º. O edital poderá conter data inicial para recepção dos pedidos de voluntariado, e, data final com a assinatura do Termo.

§2º. Poderá o mesmo edital conter vários períodos de credenciamento conforme o objeto do serviço voluntário.

§3º. O Prefeito Municipal é competente para emissão de edital, termo de credenciamento, e demais atos cabendo ao Secretário de Assistência Social.

§4º. Quando houver previsão de ressarcimento por parte da Administração, de determinadas despesas, para o prestador de serviço voluntário deverão estar previstas no edital, com valor máximo por período, e, a fonte da dotação indenizatória.

§5º. A dotação orçamentária, no âmbito da Secretaria de acordo com a natureza do Serviço, terá os procedimentos de empenho nos termos da legislação federal.

§6º. Quando houver previsão de indenização o edital deverá prever também a impossibilidade e a vedação de credenciamento como voluntário de pessoas parentes até o 3º grau de agentes políticos do município.

Art. 5º. Quando o número de voluntários credenciados for superior ao necessário para o serviço e o objetivo:

a) Será promovido o sistema de rodízio para, observado a eficiência, possa participar o maior número de voluntários; ou

b) Priorizará, observada a natureza do serviço, a pessoa idosa ou especial;

c) Evidenciará sempre com transparência o critério de escolha inclusive sorteio se for o caso.

Art. 6º. A pessoa receberá, ao final do serviço voluntário, certificado comprovador do serviço, o período, e o respectivo número de credenciamento.

Art. 7º. O voluntariado deverá ser identificado com:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- a) Nome completo da pessoa física.
- b) Data de Nascimento;
- c) Estado Civil;
- d) Documento de Identidade (RG);
- e) Certidão de antecedentes criminais emitida na Comarca de domicílio do Voluntário;
- f) Número do CPF;
- g) Endereço completo, com CEP;
- h) Números dos telefones e e-mails;
- i) Preenchimento do " formulário de inscrição" (anexo II).

Parágrafo único. O diálogo com os voluntários deverá ser incentivado por meio eletrônico.

Art. 8º. Fica aprovado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na forma do anexo.

§1º. Sem a assinatura do Termo de Adesão não poderá haver a prática do serviço voluntariado.

§2º. Somente as pessoas capazes nos termos da legislação civil poderão subscrever o Termo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 13 de abril de 2020.



Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal